



0693

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

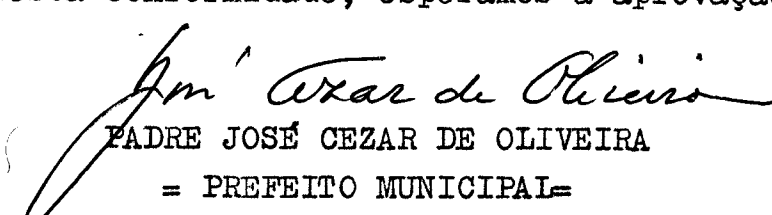
913

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa conspícua Casa, submetemos projeto de Lei, tratando de autorização legislativa à Prefeitura para realizar a permuta de uma área de sua propriedade, com 9.650 m², localizada no Parque Industrial de Caieiras por uma área com 2.200 m². de propriedade da firma ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda., localizada no Jardim Boa Vista, Município de Caieiras.

O oferecimento de permuta da área acima referida nasceu na proposta apensa à Concorrência nº 298/75, em alternativa ao preço de oferta à área objeto de alienação, para instalação de indústria, convindo superiormente aos interesses públicos a oferta em referência, consoante manifestação expressa da Comissão de Licitações e referendada por este Poder.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

= PREFEITO MUNICIPAL =

RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

0684

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N. 1055/76

(10 DE FEVEREIRO de 1976)

Dispõe sobre a permuta de imóveis

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Caieiras autorizada a permutar uma área de sua propriedade com 9.650,00 m². (nove mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), descrita no corpo do artigo 2º, por uma área de aproximadamente 2.200 m²., descrita no corpo do artigo 3º, de propriedade de ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalurgica em Geral Ltda. , conforme oferecimento constante da Concorrência Pública n. 298, de 4 de Agosto de 1975.

ARTIGO 2º - A área de propriedade da Prefeitura do Município de Caieiras, localizada no Parque Industrial de Caieiras, à Estrada Velha de Campinas, especificamente destinada à instalação de indústria, o que deverá ficar constante de cláusula da escritura de permuta, tem a seguinte descrição :-

"Partindo-se a 225,00 metros no rumo SE 80º 20' dividindo com propriedade de D. Anna Maria Sestini, encontra-se um marco, deste marco segue-se 21,50 m no rumo NE 6º 50' até encontrar a linha de alta tensão; desta segue-se à esquerda, acompanhando a linha de alta tensão e por .. 231,00 m até encontrar a divisa com sucessores de Joaquim Bonifácio - Pinto; desta divisa segue-se por 11,30 m no rumo SO 49º 30' até encontrar o córrego; deste segue-se no sentido da jusante do córrego por 56,00 m até encontrar o marco de partida, perfazendo assim uma área de 9.650 m²."

ARTIGO 3º - A área de propriedade de ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda. é assim descrita:- O terreno tem a área aproximada de 2.200 m². e é constituído dos lotes de N.ºs 4 (quatro) ao sete (7) da Quadra 0, medindo no todo 40 m de frente para a Rua Dez, por 56,26 metros do lado direito onde divide com a Chácara D; 53,74 m do lado esquerdo onde divide com o lado do lote Oito; 40,08 m nos fundos onde divide com quem de direito, do

Ag. Comissão de Finanças
e de Justiça
S. Sessão: 10/02/76

Prez. +
Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessão: 24/02/1976

+
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessão: 26/02/1976

+
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0685

PROJETO DE Lei N.
()

Fls. 2

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-CONTINUAÇÃO-

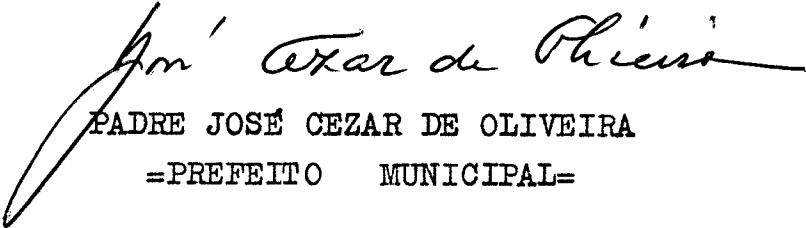
loteamento denominado JARDIM BOA VISTA, Município de Caieiras, Estado de São Paulo."

ARTIGO 4º - As cláusulas constantes da Concorrência-Pública n. 298, de 4 de Agosto de 1975, mencionadas na proposta - a ela apensa, serão transcritas na escritura de permuta.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

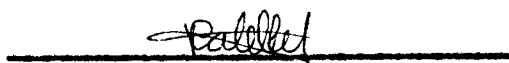
. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, para proceder a avaliação de um terreno, com a área de 9.650,00 m²., localizado à Estrada Velha de Campinas "PARQUE INDUSTRIAL DE CAIEIRAS", especialmente destinado à instalação de indústria, na forma da Lei nº 758, de 18 de Janeiro de 1972, e, tendo em vista o que reza o artigo 3º -Parágrafo Único-, do mencionado diploma legal de que a venda deverá se proceder, mediante concorrência pública, pela melhor oferta e em concordância com os interesses do Município, no que tange ao seu desenvolvimento industrial e sócio econômico, após consultar o processo de desapropriação, na parte atinente ao preço pago, em prestações mensais, resolvem avaliar a área em questão, na seguinte conformidade:

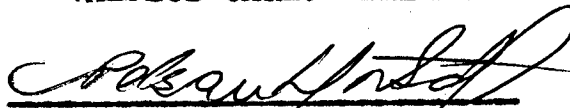
- a) - Preço de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado, à vista, desde que a indústria venha a oferecer uma oferta de trabalho para 60 (sessenta) empregados e construa 2.000 m².;
- b) - Preço à vista de Cr\$ 0,90 (noventa centavos) por metro quadrado, desde que a oferta de trabalho não atinja a 25 empregados e área construída imediata de 1.000,00 metros quadrados.

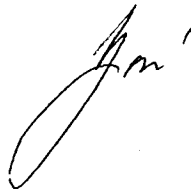
Caieiras, 1º de Agosto de 1975.-


LUIZ CELSO PONTES


DONALD SAVAZONI


VALDECI CARLOS TELLES


NELSON URQUIDÓ





0687

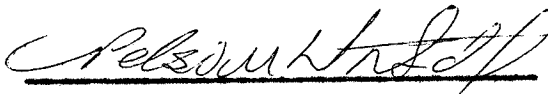
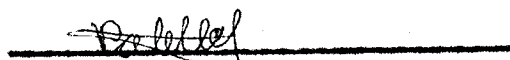
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

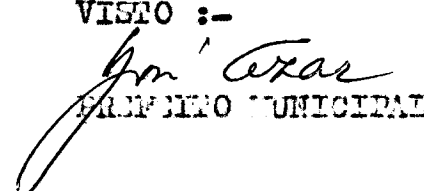
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLAUDO DE AVALIAÇÃO

. . . . A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, especialmente designada pelo Sr. Prefeito Municipal, para proceder a avaliação de um terreno, com a área de aproximadamente 2.200,00 metros quadrados, localizado à Rua Itatiba - Jardim Boa Vista - Município de Caieiras, de propriedade da firma ROCHA LTON Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda., sendo proposta à Prefeitura em permuta à uma área de - 9.650,00 metros quadrados, remanescente do PARQUE INDUSTRIAL DE CAIEIRAS, de topografia acidentada, e, tendo em vista o valor venal atribuído para lançamento do Imposto Territorial Urbano, consignado no Setor 3, a Comissão, resolveu atribuir o mesmo valor - de Cr\$ 13,46 (treze cruzeiros e quarenta e seis centavos) por metro quadrado, perfazendo o total de Cr\$ 29.612,00 (vinte e nove mil seiscentos e doze cruzeiros).-

Caieiras, 06 de Janeiro de 1976.-


NELSON BRITO
LUIZ CELSO PONTES
DEMÉTRIO AZEITEIRO
VALDECI CARLOS TELLES

VISTO :-


PREFEITO MUNICIPAL

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1055/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS

O projeto de lei em tela autoriza o senhor Prefeito Municipal a permutar uma área de 9.650 m², de propriedade da Prefeitura, com uma área de 2.200 m², de propriedade da firma Robcarfon Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda..

Versando sobre o assunto, assim se expressa a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 24, inciso VIII, e artigo 63, inciso I, letra "b":

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;"

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....
b) permuta." (grifo nosso)

Assim, a propositura em questão está perfeitamente estribada nas disposições legais vigentes, pois como "interesse público" da alienação podemos citar que o terreno da Prefeitura foi avaliado em Cr\$9.650,00 e o da indústria em Cr\$29.612,00, havendo assim um lucro de quase Cr\$20.000,00 para o Município, além de outros benefícios / que essa indústria trará.

Quanto à forma de aprovação, a mesma dependerá "do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara" (em nosso caso, 8 votos), segundo reza o artigo 19, § 3º, item 1, letra "d" da supracitada Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

aprovado em 100 UNICA
S. Sessão 24/02/76
Presidente

Projeto de
Lei nº 1055/76

Comissão de Justiça

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do
Projeto de Lei nº 1055/76.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

Aprovado em 10 UNICA
S. S. de 24.02.76
98
F. J. S.

Comissão de Finanças

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1055/76, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS**

A propositura em apreço autoriza o senhor Prefeito Municipal a permutar uma área de 9.650 m², de propriedade da Prefeitura, com uma área de 2.200 m², de propriedade da firma Robcarfon Indústria e Comércio Metalúrgica em Geral Ltda..

Apesar da aparente desvantagem da Prefeitura (seu terreno é maior que o da firma), devido à localização dos terrenos, o da Prefeitura foi avaliado em Cr\$9.650,00 enquanto que o da firma em / Cr\$29.612,00. Vemos assim que é de interesse da Prefeitura essa permuta, além do que a vinda dessa indústria para o município trará vários outros benefícios de ordem social e econômica.

No tocante às despesas advindas dessa propositura (para o registro e para a escritura de permuta), conforme reza o artigo 5º da mesma, correrão por conta do orçamento vigente, portanto na da a comentar sobre sua legalidade.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1055/76.

Sala das Comissões, em 13 de Fevereiro de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:



C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

[illegible]

Nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão, sendo lavrada a presente ata.

Caiciras, 05 de Janeiro de 1976.-

16027
Antony Spring
16027



RECEBIDO
EM
10 FEV 1976

0692

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

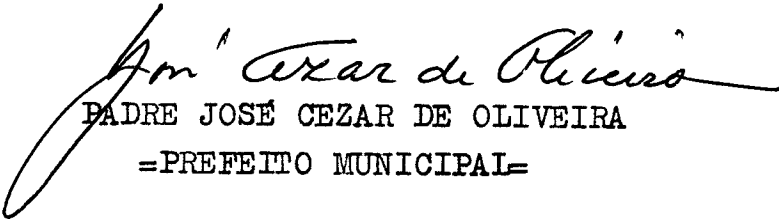
Ofício n. 151 - 76 - Em 10 de Fevereiro de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura para permutar área de sua propriedade, localizada no Parque Industrial de Caieiras, por área de propriedade de ROBCARFON - Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. , localizada no Jardim Boa Vista, Município de Caieiras.

Pedimos, outrossim, a convocação de sessões extraordinárias para a apreciação da propositura em regime - de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS